

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 00/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2024

MINUTA

Aos xxxx dias do mês de xxxxx de 2024, na sede da **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, situado na Avenida Leopoldino de Oliveira nº 5100, Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.433.004/0001-94 neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto Nº 4.871/2023, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, Brasileiro, Engenheiro Civil e pela Diretoria de Gestão Administrativa, nomeada através do Decreto Nº 5.018 de 20 de dezembro de 2023, **MORENA PRAIS ALVES PINTO**, Brasileira, Advogada, daqui em diante designada meramente **CODAU**, resolve Registrar os Preços do **FORNECEDOR** abaixo indicado, vencedor no **Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2024**, observada as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e do Decreto Municipal de nº. 3.815/2023:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1 A partir desta data fica registrado na **CODAU**, observada a ordem de classificação, o preço do **FORNECEDOR** registrado, para futuro e eventual fornecimento de produtos e materiais de higiene e limpeza, destinados a atender os diversos setores desta Codau, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Supervisão de Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, e em conformidade com o Termo de Referência e o edital anexo ao **Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2024**.

a) **FORNECEDOR:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx/xx, Contatos: Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx - E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxx/xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxx, Cep: xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx/xx.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o **FORNECEDOR** registrado será formalizado pela **CODAU**, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas nesta **Ata de Registro de nº 00/2024 e no Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2024;**

2.1 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo **FORNECEDOR**, da Nota de Empenho, decorrente desta **Ata de Registro de Preços de nº 00/2024 e do Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2024;**

2.2 O **FORNECEDOR** fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta **Ata de Registro de Preços de nº 00/2024.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 A **CODAU** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata;

3.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR** detentor da **Ata de Registro de Preços de nº 00/2024** serão divulgados por meio eletrônico e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 **Negociação de preços registrados**

- 4.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a **CODAU** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.
- 4.2.2 Caso o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.2.3 A **CODAU** convocará os **FORNECEDORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. **152 do Decreto Municipal nº 3.815/2023**.
- 4.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a **CODAU** procederá o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no **art. 163 do Decreto Municipal nº 3.815/2023**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.3.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer A **CODAU** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.3.6 O **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.3.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **CODAU** e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 162 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 4.3.8 Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, a **CODAU** convocará os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 4.3.9 Se não obtiver êxito nas negociações, a **CODAU** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

5.1 O FORNECEDOR registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços de nº 00/2024 e no Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2024** sem motivo justificado;
- b) Não receber a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar manter o preço registrado;
- d) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Houver razões de interesse público;

5.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

5.3 O FORNECEDOR registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, na ocorrência de “**caso fortuito**” ou de “**força maior**” devidamente comprovado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CODAU, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R □ valor do reajustamento;

V □ valor da base de cálculo;

I₁ □ n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento;

I₀ □ n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

8.1 A entrega (**CIP, incluso o descarregamento**) se dará junto ao Almoxarifado Central desta CODAU – Av. Santos Guido nº 175 – Distrito Industrial I - neste município de Uberaba MG, **no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Termo Autorizativo emitido pela CODAU.**

9.0 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade do Gestor e fiscal sendo:

● **Gestor:** Eudes José dos Santos – Mat. 1065

● **Gestor Suplente:** Osvaldo José Ferreira Neto - Mat. 2107

● **Fiscal:** Luiz Antônio de Araújo – Mat. 167

● **Fiscal Suplente:** Emerson Hermano Dias - Mat. 2221

9.2 A fiscalização terá poderes para recusar o objeto desta contratação que não obedeça às especificações, dispostas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e neste instrumento;

9.3 As determinações referentes às prioridades do fornecimento, controle das condições do fornecimento, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

9.4 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado

o preço vantajoso, conforme art. 149, inciso X do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Porta-Voz e constará do sítio www.codau.com.br, os preços registrados serão publicados trimestralmente no Porta-Voz, facultando-se a CODAU divulgar sucintamente eventuais alterações do preço, ou a confirmação de que ele permanece inalterado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DA ATA E ORIGEM DOS RECURSOS

ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	22.013.0017	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO; EMBALAGEM DE 500ML; BIODEGRADÁVEL; E COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS; COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONADO DE SÓDIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, COCO AMIDO PROPIL BETAÍNA, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.	3.000 FR	R\$ 00,00	R\$ 00.000,00
02	22.032.0010	SABÃO PARA LIMPEZA DE PISOS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM BOMBONA PLÁSTICA COM 5 LITROS; BACTERICIDA E DE DETERGÊNCIA; COMPOSIÇÃO BÁSICA: BUTILDIGLICOL, SEQUESTRANTE, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE, ADITIVO E VEICULO.PRINCIPIO ATIVO: BUTILDIGLICOL; DILUIÇÃO: 1 X 5 PARTES DE ÁGUA; EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE	300 GL	R\$ 00,00	R\$ 00.000,00
03	22.038.0025	VASSOURA ANCINHO PARA JARDIM; DESTINAÇÃO: RECOLHER GRAMAS E FOLHAS; NÚMERO DE PALHETAS: MÍNIMO DE 30; LARGURA MÍNIMA 75CM; COMPRIMENTO DO CABO: 100 CM;	20 PC	R\$ 00,00	R\$ 00.000,00

		COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 150CM.			
--	--	--	--	--	--

12.1 O valor total global da presente Ata é de **R\$ 00.000,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

12.2 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da **CODAU** conforme **dotação orçamentária rubrica de nº para o exercício 2024** **“07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 – 1552 – 1.753”** do seu vigente orçamento.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela **CODAU** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que deverá estar informado na proposta do **FORNECEDOR**.

13.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODAU, **em 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais**. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido **“de acordo”** da Diretoria de Gestão Administrativa e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade emitida pelo INSS (ou outra na forma legal), Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do FORNECEDOR possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

13.3 No ato do pagamento do serviço, do bem, mercadoria ou da obra, haverá retenção na fonte dos seguintes tributos: **a) Imposto de Renda (IR)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 2.145/2023) e o Decreto Municipal 4.471/2023. **b) Contribuição Previdenciária (CP)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN RFB 2.110/2022 e; **c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial o código tributário de Uberaba (Lei Complementar 606/2020) e Lei Complementar 116/2003.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O **FORNECEDOR**, além das exigências contidas nesta Ata, está obrigado a cumprir todas as condições estabelecidas no **Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2024**.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As dúvidas e questões decorrentes da presente **Ata de Registro de Preços de nº 00/2024** serão dirimidas no Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente instrumento, para surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), xx de xxxxxx de 2024.

Ruí Gomes Nogueira Ramos

Presidente/CODAU

Morena Praís Alves Pinto

Diretoria de Gestão Administrativa/CODAU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ/MF. N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF. N° XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO I

DO CADASTRO DE RESERVA

1^a FORNECEDOR: xx, CNPJ:XXXXXXXXXX
Rua; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n° xx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de
xxxxxxxxxxx/xx, Telefone:xxxxxxxxxx e-mail:xxxxxxxxx, Representante Legal:
xxxxxxxxxxxxxxxx

2ª FORNECEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ:XXXXXXXXXX
Rua; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de
xxxxxxxxxxx/xx, Telefone:xxxxxxxxxx e-mail:xxxxxxxxx, Representante Legal:
xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ/MF. Nº XXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF/MF. Nº XXXXXXXXX
Representante Legal